

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 055/97.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE, EXECUTADAS OU COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE COMPREENDEM:

I - O ATENDIMENTO À SAÚDE UNIVERSALIZADO, INTEGRAL, REGIONALIZADO E HIERARQUIZADO;

II - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

III - A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AÇÕES DE SAÚDE DE INTERESSE INDIVIDUAL E COLETIVO CORRESPONDENTES;

IV - O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSIONES AO MEIO AMBIENTE, NELLE COMPREENDENDO O AMBIENTE DE TRABALHO, EM COMUM ACORDO COM AS ORGANIZAÇÕES COMPETENTES DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ VINCULADO DIRETAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE

ART. 3º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELEÇER POLÍTICAS DE AMPLIAÇÃO DOS SEUS RECURSOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - ACOMPANHAR, AVALIAR E DECIDIR SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O PLANO DE APLICAÇÃO A CARGO DO FUNDO EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A LEI DE DIRETRIZES;

(IV - ^{NULO} SUBDELEGAR COMPETÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS)

IV - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AS DEMONSTRAÇÕES MENSAIS DE RECEITA E DESPESAS DO FUNDO;

V - ENCAMINHAR À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR;

VI - SUBDELEGAR COMPETÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL;

VII - ASSINAR CHEQUES COM O RESPONSÁVEL PELA

TESOURARIA, QUANDO FOR O CASO;

VIII - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO;

IV - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO REFERENTES A EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS DAS DESPESAS E AOS RECEBIMENTOS DA RECEITA DO FUNDO;

X - MANTER, EM COORDENAÇÃO COM O SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE OS BENS PATRIMONIAIS COM CARGA AO FUNDO;

XI - PROVIDENCIAR JUNTO À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, AS DEMONSTRAÇÕES QUE INDIQUE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

XII - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SETOR PRIVADO;

XIII - MANTER O CONTROLE E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 4º - SÃO RECEITAS DO FUNDO:

I - AS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO ORÇAMENTO ESTADUAL, CONTO DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - OS RENDIMENTOS E OS JUROS PROVENIENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS;

III - OS PRODUTOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS;

IV - O PRODUTO DA ARRECAÇÃO DA TAXA DE R.S.

88
CIALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE HIGIENE, MULTAS, TROCO DE MORA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO PARCELAS DE ARRECAÇÃO DE OUTRAS TAXAS JÁ INSTITUÍDAS E DAS QUELHAS QUE O MUNICÍPIO VIER A CRIAR;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIGINADAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O MUNICÍPIO TENHA DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIO DO SETOR;

VI - DOAÇÕES EM ESPÉCIE FEITAS DIRETAMENTE PARA ESTE FUNDO;

VII - CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO COM A META DE ATINGIR O MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

§ 1º - AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL A SER ABERTA E MANTIDA EM AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A;

§ 2º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INDICAÇÃO FINANCEIRA DEPENDERÁ:

I - DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE EM FUNÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO;

II - DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE;

III - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO INAMPSIMS E TODA LEGISLAÇÃO FINANCEIRA EM VIGOR.

§ 3º - A LIBERAÇÃO DE RECEITAS POR PARTE DO MUNICÍPIO SERÃO REALIZADAS ATÉ NO MÁXIMO DE 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE ÀQUELA EM QUE SE EFETIVAREM AS RESPECTIVAS ARRECAÇÕES NO CASO DE SUA EXISTÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 5º - CONSTITUEM ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

I - DISPONIBILIDADE MONETÁRIA EM BANCOS OU CAIXAS ESPECIAIS ORIGINADAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS;

II - DIREITOS QUE PORVENTURA VIER A CONSTITUIR;

III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOADOS COM OU SEM ÔNUS, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE;

IV - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE FOREM DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO;

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE SE PROCESSARÁ O INVENTÁRIO DE BENS E DIREITOS VINCULADOS AO FUNDO.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 6º - CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS OBRIGAÇÕES QUE PORVENTURA O MUNICÍPIO VENHA A ASSUMIR PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 7º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EVIDENCIARÁ AS POLÍTICAS E O PROGRAMA DE TRABALHO GOVERNAMENTAIS, OBSERVANDO O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E OS PRINCÍPIOS DE UNIVERSALIDADE E EQUILÍBRIO.

§ 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIVERSALIDADE E EQUILÍBRIO.

§ 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBSERVARÁ NA SUA ELABORAÇÃO E NA SUA EXECUÇÃO OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ART. 8º - A CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE OBSERVANDO OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 9º - A CONTABILIDADE SERÁ ORGANIZADA DE FORMA A PERMITIR O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE CONTROLE PRÉVIO, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE E DE INFORMAR INCLUSIVE DE APROPRIAR E APURAR CUSTAS DOS SERVIÇOS E CONSEQUENTEMENTE, DE CONCRETIZAR O SEU OBJETIVO, BEM COMO INTERPRETAR E ANALISAR OS RESULTADOS OBTIDOS.

ART. 10º - A ESCRITURA SERÁ FEITA PELO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRAVAS.

§ 1º - A CONTABILIDADE EMITIRÁ RELATÓRIO DE GESTÃO, INCLUSIVE DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS.

§ 2º - ENTENDE-SE POR RELATÓRIO DE GESTÃO OS BALANÇOS MENSUAIS DE RECEITA E DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES EXIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO E PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES AO PESSOAL DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI.

II - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE SAÚDE, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

V - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE;

VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE;

VII - ATENDIMENTO DE DEFEITOS, DE CARÁTER URGENTE E IMEDIATO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENCIONADOS NO ART. 1º DA PRESENTE LEI.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ART. 13º - A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS SE PROCESSARÁ ATRAVÉS DA OBTENÇÃO DO SEU PRODUTO NAS FONTES DETERMINADAS NESTA LEI.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14º - FICA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A TER VIGÊNCIA LIMITADA.

ART. 15º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA COBRIR AS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS A SEREM ATENDIDAS

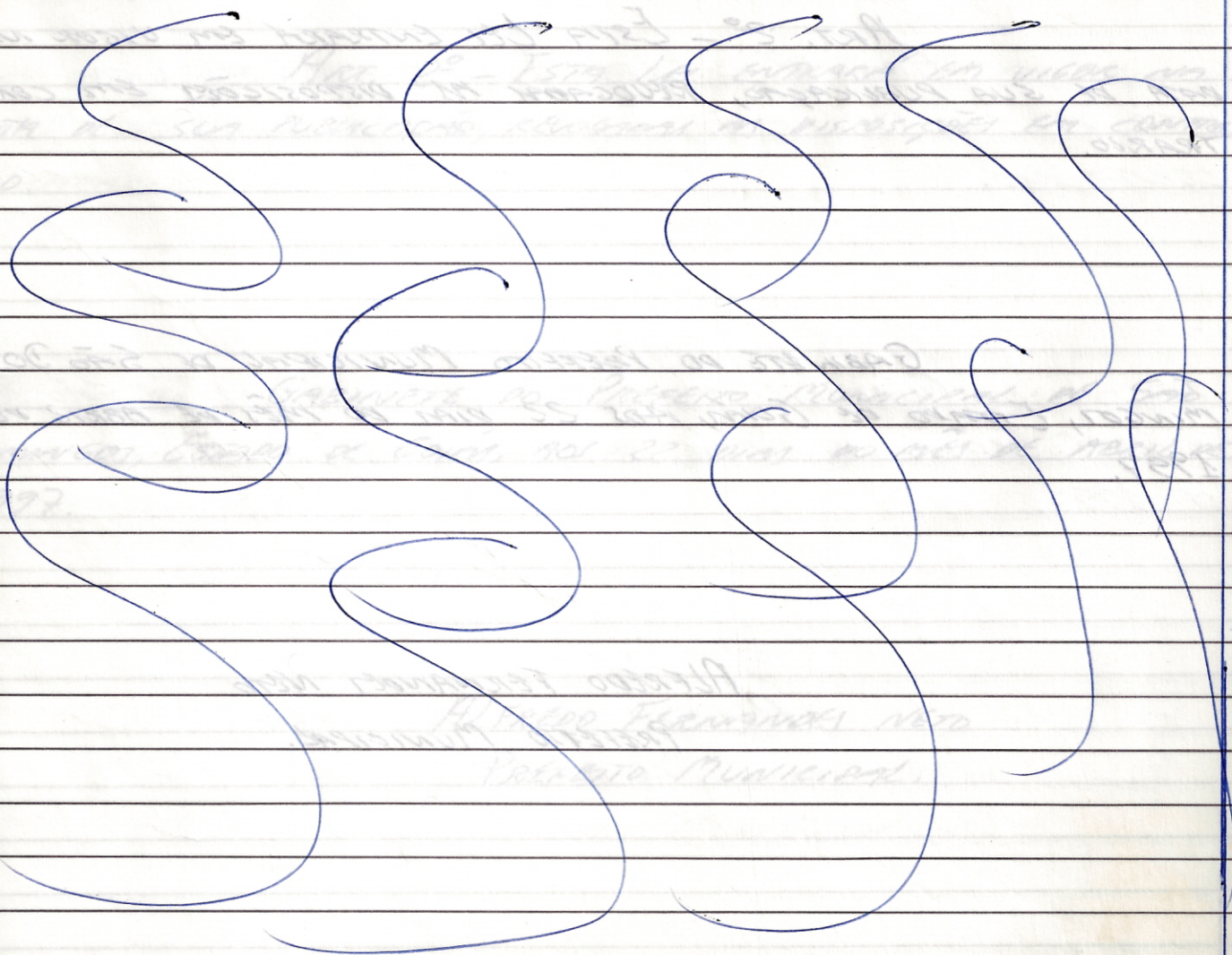
PELO PRESENTE CRÉDITO CORRERÁ À CONTA DO CÓDIGO DE DESPESA NECESSÁRIO.

ART. 16º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

ALFREDO FERNANDES NETO

PREFEITO MUNICIPAL.

A large, stylized signature in blue ink, consisting of several large, sweeping loops and curves, filling the lower half of the page.